



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

Processo nº 00200.005198/2017-18



2018, 0010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOHANESS ECK, RG 6.997.231-X SSP/SP e CPF 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13/09/2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CNJ**, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 13/2018 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o do **CNJ**.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores do **CNJ** poderão participar dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo **CNJ**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo **CNJ**, assegurada a participação voluntária dos servidores do **CNJ** para atuarem nas ações de capacitação do **ILB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de





SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis**

antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

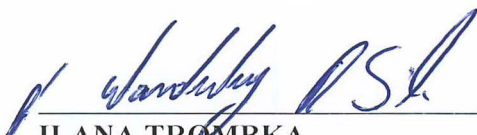
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

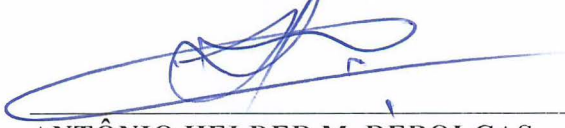
Brasília, 29 de outubro de 2018.

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal:

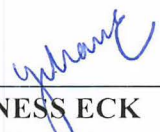


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal



ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS
Diretor Executivo do ILB

Pelo Conselho Nacional de Justiça:



JOHANESS ECK
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal:


FRANCISCO ETELVINO BIONDO
Coordenador-Geral Interino do ILB

Pelo Conselho Nacional de Justiça:


DENIVAL DURÃES FERREIRA
Chefe da Seção de Gestão de Contratos



